

LEI N. 641

DE 7 DE AGOSTO DE 1899

Abre o credito supplementar necessario aos §§ 2.º e 3.º do artigo 2.º do orçamento vigente

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - E' o governo autorizado a abrir a Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, o credito supplementar que for necessario aos §§ 2.º e 3.º do artigo 2.º da lei n. 594, de 5 de Setembro de 1898, afim de satisfazer o pagamento do subsidio dos deputados e senadores e as despesas com o serviço tachygraphico e publicação dos debates das duas camaras legislativas.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Agosto de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 643

DE 7 DE AGOSTO DE 1899

Eleva a districto de paz o districto policial de Cordeiros, da comarca de Limeira

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Fica elevado a districto de paz o districto policial de Cordeiros, da comarca de Limeira, com as mesmas divisas ora existentes.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Agosto de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 646

DE 7 DE AGOSTO DE 1899

Restabelece divisas entre os municipios de Parahybuna e Jambiro

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Fica revogada a lei n. 49, de 15 de Abril de 1879 e restabelecida a de n. 52, de 19 de Abril de 1872.

Artigo 2.º - As divisas estabelecidas na referida lei n. 52, de 10 de Abril de 1872, ficam alteradas nos pontos seguintes: do lado de Parahybuna, pelo morro da Siamamaia, antigas divisas de Caçapava e pelo lado da cidade do Jambiro pelos altos do morro do Jambiro, ficando pertencendo a este municipio as vertentes do rio Capivary, até a fazenda que pertenceu ao Sr. Francisco Nogueira Cardoso, dahi em diante pelas divisas desta fazenda com a de Mamede Porto, até o rio Parahyba.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Agosto de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 648

DE 7 DE AGOSTO DE 1899

Anexa á comarca de Pirajú o municipio de Fartura

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Fica anexado á comarca de Pirajú, e desmembrado da de São João Baptista do Rio Verde a que actualmente pertence, o municipio de Fartura.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de Agosto de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, aos 7 de Agosto de 1899.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

LEI N. 649

DE 7 DE AGOSTO DE 1899

Eleva os vencimentos dos empregados da Penitenciaria e da cadeia da capital

Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Ficam marcados para os empregados da Penitenciaria e da Cadeia Publica da Capital os vencimentos constantes da tabella annexa:

Artigo 2.º - Fica supprimido o fornecimento de generos alimenticios aos empregados da Penitenciaria e da Cadeia Publica da Capital, revogado nesta parte a disposição do artigo 102 do decreto geral n. 678 de 6 de Julho de 1850, mandado observar por acto da presidencia de S. Paulo, de 5 de Maio de 1852.

Artigo 3.º - O augmento de vencimentos, estabelecido por esta lei, correrá, no presente exercicio, pela rubrica do § 7.º, 2.ª parte, do artigo 3.º do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Ficará supprimido o cargo de almoxarife, logo que se der a vaga, sendo suas funções exercidas pelo escrivão, que, dahi por diante, vencerá 500\$000 mensaes.

Artigo 5.º - As disposições desta lei entrarão em vigor 15 dias depois da sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Agosto de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria da Justiça, aos 7 de Agosto de 1899.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

TABELLA

PENITENCIARIA E CADEIA DA CAPITAL

Cargos	VENCIMENTOS MENSUAES DE CADA UM			Despesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total	
Penitenciaria				
1 director	4 683 136	233 331	700 000	8:400\$000
1 almoxarife	700 000	15 000 00	450 000	5:400\$000
1 escrivão	3 000 00	15 000 00	15 000 00	5:10\$000
4 carcereiros	133 333	83 333	250 000	12:000\$000
1 enfermeiro	160 000	8 333	25 000	3:00\$000
1 ajudante de enfermeiro	133 333	76 666	23 000	2:760\$000
Cadeia				
1 director	40 000	200 000	60 000	7:20\$000
Total				44:150\$000